



direção geral de infra-estruturas e equipamentos
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CONTRATO Nº 62/2013 - Empreitada de recuperação e beneficiação de coberturas em telhado e terraço, e de fachadas do edifício do Comando da PSP de Évora.

Entre

a Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE), pessoa coletiva pública n.º 600082512, com sede na Rua Martens Ferrão, n.º 11, 1050-159 Lisboa, aqui representada pelo seu Diretor-Geral João Alberto Correia, a seguir designado como **Primeiro Outorgante e,**

a empresa TAER Tecnologias de Assistência e Equipamentos para Restauração, Lda., pessoa coletiva n.º 502210508, com sede na Rua do Passadiço 138-142, 1150-256 Lisboa, com o capital social de €14.963,93 (catorze mil euros, novecentos e sessenta e três e noventa e três cêntimos), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada por Joaquim Francisco Trigueiro Miranda, portador do Cartão do Cidadão nº 05199858, válido até 10/11/2016, na qualidade de representante legal, a seguir designado como **Segundo Outorgante**, com poderes para por ela se obrigar e considerando que este contrato foi precedido:

- a. de um procedimento por ajuste direto, realizado ao abrigo da alínea a) artigo 19º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado por despacho do Diretor-geral, conferida pela a) do nº 1 do Artigo 17º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, exarado em 28.06.2013 sobre a Proposta de Abertura de Procedimento nº 86/2013 – Orçamento de Investimento;
- b. de uma adjudicação autorizada por despacho de 26.07.2013 da referida entidade, exarado sobre a Proposta de Adjudicação nº 69/2013 - Orçamento de Investimento, ao abrigo do nº 1 do artigo 73º do CCP;
- c. da aprovação da minuta que prefigura a sua celebração, por despacho de 26.07.2013 da citada entidade, ao abrigo do nº 1 do artigo 98º do CCP, é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1º**Objeto contratual**

1. Constitui objeto deste contrato a execução pelo **Segundo Outorgante** dos trabalhos relativos à **empreitada de recuperação e beneficiação de coberturas em telhado e terraço, e de fachadas do edifício do Comando da PSP de Évora**, de acordo com as especificações constantes do respetivo caderno de encargos e da proposta adjudicada.
2. Para além dos documentos referidos no número anterior, fazem parte integrante do contrato os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela DGIE, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo empreiteiro.

Artigo 2º**Prazo contratual**

1. Os trabalhos referidos no artigo primeiro deverão iniciar-se na data da conclusão da consignação ou data em que o **Primeiro Outorgante** comunique ao **Segundo Outorgante** a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, e estarem concluídos no prazo de quarenta e cinco dias (45) dias a contar da referida data.
2. A consignação terá lugar no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

Artigo 3º**Preço contratual**

1. O encargo deste contrato é de € 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos euros), que acrescido da quantia de € 30.705,00 relativa ao IVA, perfaz a importância de € 164.205,00 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e cinco euros).
2. O encargo a que se refere o número anterior será suportado pelo Orçamento de Investimento para 2013 pela dotação do Capítulo 50 – Investimentos do Plano, Divisão 08 – Direção-geral de Infraestruturas e Equipamentos, Programa 007 – Segurança Interna, Medida 011 – segurança e ordem pública, forças de segurança, Projeto 7355-02 – instalações de cobertura territorial, Classificação Económica 07.01.03 A0 B0.

3. Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do nº 3 do Artº 4ª do Decreto-lei nº 32/2012 de 13 de Fevereiro, informa-se o que nº de compromisso da presente despesa é o 9151300440.

Artigo 4º

Pagamentos

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de sessenta (60) dias após a entrega das respetivas faturas, cujo montante é determinado por situações de trabalho mensais elaboradas pelo **Segundo Outorgante**, verificadas e assinadas pelo **Primeiro Outorgante**.
2. No caso de divergência entre o valor de uma fatura e do respetivo auto de medição, deve o **Primeiro Outorgante** devolver a mesma ao **Segundo Outorgante**, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo **Primeiro Outorgante** e outra com os valores não aprovados pelo mesmo.
3. Independentemente do previsto nos números anteriores, pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, o **Primeiro Outorgante**, fica obrigado ao pagamento de juros de moratórios, nos termos da Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril.

Artigo 5º

Adiantamentos

1. O **Primeiro Outorgante** poderá vir a conceder, mediante pedido fundamentado apresentado pelo **Segundo Outorgante**, adiantamentos da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização esteja prevista no plano de trabalhos.
2. O valor dos adiantamentos não pode ser superior a 30% do preço contratual e o pagamento só será efetuado após o **Segundo Outorgante** apresentar uma caução de valor igual ou superior ao adiantamento a efetuar, de acordo com o modelo anexo ao Caderno de Encargos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de contratos plurianuais, só podem ser concedidos adiantamentos quando, até final do ano económico no qual os mesmos são efetuados, sejam executados trabalhos de montante igual ou superior aos valores adiantados.
4. A caução para garantia de adiantamentos é progressivamente liberada à medida que forem efetuados os reembolsos dos respetivos adiantamentos.

Artigo 6º**Reembolso de adiantamentos**

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

- a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = V_a/V_t \times V_{pt} - V_{rt}$$

- b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = V_a/V_t \times V'_{pt} - V_{rt}$$

em que:

V_{ri} é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais

V_a é o valor do adiantamento

V_t é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento

V_{pt} é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor

V'_{pt} é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso

V_{rt} é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Artigo 7º**Revisão de preços**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, com aplicação do método por fórmula, previsto na alínea a) do artigo 5.º do referido diploma, devendo os cálculos ser elaborados e apresentados pelo **Segundo Outorgante** para posterior validação pelo **Primeiro Outorgante**.

2. Tendo em conta a natureza da obra a realizar, a revisão de preços será calculada por aplicação da fórmula polinomial F02 – Edifícios administrativos.
3. A revisão de preço caduca com a conta da empreitada, nos termos previstos no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.
4. O pagamento das revisões de preços deverá ser efetuado no prazo máximo de 44 dias contados das datas de apresentação dos cálculos pelo **Segundo Outorgante**.
5. Em caso de desacordo sobre o montante indicado numa revisão de preços, o pagamento será efetuado sobre a base provisória das somas aceites pelo **Primeiro Outorgante**.

Artigo 8º

Sanções contratuais

1. Se o **Segundo Outorgante** não iniciar ou não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, por facto que lhe seja imputável, o **Primeiro Outorgante** pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, de valor correspondente a 1‰ do preço contratual.
2. O valor acumulado das multas não pode exceder 20% do preço contratual ou, quando seja atingido o referido limite e o **Primeiro Outorgante** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, 30% do referido preço.
3. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao **Segundo Outorgante**, o montante da sanção contratual referido no número um é reduzido a metade.
4. O **Segundo Outorgante** tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Artigo 9º

Caução

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10º

Prazo de garantia

1. Sendo esta empreitada constituída por trabalhos manifestamente simples, que abrangem elementos construtivos não estruturais, o prazo de garantia para



direcção geral de infra-estruturas e equipamentos
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

f *Thid*

- defeitos ou anomalias será de 5 anos, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP.
2. O prazo de garantia, inicia-se na data da assinatura do Auto da Receção Provisória da obra.
 3. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
 4. Durante o período de garantia da obra, o **Segundo Outorgante** tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato e que resultem da má execução dos trabalhos e deficiência de montagens ou de fabrico dos equipamentos.
 5. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o **Primeiro Outorgante** pode, sem custos adicionais, exigir ao **Segundo Outorgante** que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos.

Artigo 11º

Legislação aplicável

Em tudo o mais ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pelo regime jurídico contido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 12º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ie

direcção geral de infra-estruturas e equipamentos
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

O presente contrato foi escrito em sete (7) folhas, todas rubricadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada.

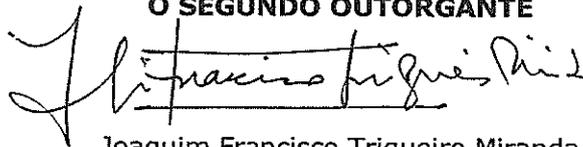
DGIE, 30 de Agosto de 2013

O PRIMEIRO OUTORGANTE



João Alberto Correia

O SEGUNDO OUTORGANTE



Joaquim Francisco Trigueiro Miranda

Mod. 4.1/DCP